



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO

PROVIMENTO Nº 07/2010

Fixa metas de produtividade para as comarcas, varas e juizados especiais para o ano de 2010, levando em consideração as peculiaridades das respectivas unidades jurisdicionais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento ao disposto no art. 150, § 1º, da Resolução nº 41/2008-TJMA, de 30 de junho de 2008,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com a edição da Resolução nº 41/2008-TJMA, de 30 de junho de 2008, alterou o Capítulo VII, Título II, do Regimento Interno do Tribunal, instituindo os critérios de operosidade e produtividade para aferição do merecimento de magistrados para fins de promoção, remoção ou permuta,

CONSIDERANDO a pertinência de adequar a gestão e controle das atividades jurisdicionais do primeiro grau às metas institucionais do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar as atividades jurisdicionais com vista a alcançar celeridade no julgamento das demandas endereçadas às diversas unidades jurisdicionais, o que impõe a identificação, gestão e controle do acervo de processos pendentes de solução, compatibilizando com a escassez de recursos e atual infra-estrutura do Poder Judiciário do Estado Maranhão disponível,

CONSIDERANDO a atual divisão e organização judiciárias do Poder Judiciário do Estado,

CONSIDERANDO o atual número de unidades jurisdicionais instaladas e respectivos cargos de juizes providos,

CONSIDERANDO que as atividades jurisdicionais, em regra, são desenvolvidas nos dias úteis,

CONSIDERANDO o volume de feitos distribuídos mensalmente e a quantidade de processos pendentes de solução nas diversas unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que aos Juizes de Direito, enquanto órgãos jurisdicionais, nos limites de suas competências, são atribuídas a solução de todas as demandas judicias, face o monopólio estatal da jurisdição,

CONSIDERANDO o teor dos estudos apresentados pelo Grupo de

Trabalho criado pelo Provimento nº 05/2010 para levantamento e elaboração de proposta para fixação de metas de produtividade no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Maranhão para o ano em curso,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por ocasião do 3º Encontro Nacional do Judiciário, ocorrido em 26 de fevereiro de 2010, dentre as dez proposições de nivelamento escolhidas pelos Presidentes dos Tribunais, fixou como metas: a) julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque – **meta prioritária 1**; b) julgar todos os processos judiciais distribuídos até o dia 31/12/2006 e, com relação aos feitos criminais de competência do Tribunal do Júri e militares, também os distribuídos até 31/12/2007 – **meta prioritária 2**, e

CONSIDERANDO, por último, a necessidade de fixação de indicadores objetivos de produtividade como critério para aferição do merecimento dos magistrados que atuam no primeiro grau de jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam fixadas as **metas quantitativas de produtividade** para as comarcas, varas e juizados especiais, levando em consideração as peculiaridades das respectivas unidades jurisdicionais, em conformidade com os números apresentados nas planilhas anexas, parte integrante deste Provimento, que representam o *Plano de Metas das Atividades Judiciais do Primeiro Grau de Jurisdição* para o ano de 2010.

§ 1º. As unidades jurisdicionais que forem instaladas no decorrer do ano de 2010 terão suas metas fixadas com observância dos mesmos parâmetros e, relativamente aos indicadores de âmbito da vara/juizado (M-JUIZ e M-VARA/JUIZADO), deve repetir os números referente(s) à(s) unidade(s) com a(s) mesma(s) competência(s), ou da(s) unidade(s) da mesma Comarca;

§ 2º. Fica instituído o **Índice de Produtividade do Juiz - IPJ**, que será obtido mediante comparação do número médio das sentenças de mérito ou quaisquer decisões que ponham fim ao processo, denominadas terminativas (art. 149, § 2º, Resolução nº 41/2008), proferidas no mesmo período de avaliação do(a) magistrado(a), em percentual, com o **Indicador Referencial de Produtividade - IRP**.

§ 3º. Fica instituído o **Indicador Referencial de Produtividade – IRP**, o qual corresponde ao número médio de atos produzidos no período (sentenças de mérito e decisões que ponham fim ao processo, denominadas terminativas) que, comparado individualmente com cada um dos oito indicadores de meta fixados para a(s) unidade(s) jurisdicional(is) onde atuou o(a) magistrado(a) avaliado, em percentual, produz o resultado de 100% (cem por cento).

Art. 2º. A meta da Vara de Cartas Precatórias corresponde ao cumprimento e devolução, em termos numéricos, ao total de cartas precatórias distribuídas no ano de 2009.

Art. 3º. Ficam fixadas, como metas específicas:

a) julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, caso o número da distribuição mensal supere a média prevista no Plano de Metas de Produtividade – **meta prioritária 1, do CNJ**.

b) julgar os processos de conhecimento distribuídos até o dia

31/12/2006 e, quanto aos processos militares e de competência do Tribunal do Júri, até 31/12/2007 – **meta prioritária 2, do CNJ**;

§ 1º. O **Indicador de Produtividade Específica – Meta Prioritária 1, IPEmp1**, será apurado pela verificação do grau de cumprimento, avaliado com aplicação da fórmula apresentada pelo CNJ.

§ 2º. O **Indicador de Produtividade Específica – Meta Prioritária 2 - IPEmp2**, de igual modo, será apurado pela verificação do grau de cumprimento, com aplicação da fórmula apresentada pelo CNJ.

Art. 4º. A redução do acervo processual continuará sendo uma das prioridades da Administração, e será fomentada com políticas específicas a serem desenvolvidas e implementadas, anualmente, pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DOMARANHÃO, em São Luís (MA), aos 19 dias do mês de julho de 2010.

Desembargador ANTONIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA